

LEI Nº 221/2003.

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.004, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 7.262.911,71 (Sete Milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS DE TESOURO	4.924.776,16
Receitas Tributárias	253.500,00
Transferências Correntes	4.491.050,00
Outras Receitas Correntes	180.226,16
RECEITA DE OUTRAS FONTES	2.338.135,55
Receitas de Contribuições	253.100,00
Receita Patrimonial	50.500,00
Receitas de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	763.500,00
Outras Receitas Correntes	1.500,00
Receitas de Capital	1.425.381,55
Deduções Receitas Correntes - Funprevi	(137.446,00)
Deduções Receitas de Capital - Funprevi	(138.400,00)
TOTAL GERAL	7.262.911,71

PREFEITUR

CERTIFIC
 me é confe
 foi PUBLI
 Hall do et
 de /
 O referid
 Iguaracy.

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, órgãos e Elementos de Despesa conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	408.000,00
04-Administração	646.000,00
08-Assistência Social	322.054,00
09-Previdência Social	648.000,00
10-Saúde	1.303.229,30
11-Trabalho	33.000,00
12-Educação	1.889.446,00
13-Cultura	167.500,00
14-Direitos da Cidadania	38.973,15
15-Urbanismo	447.500,00
16-Habitação	152.485,24
17-Saneamento	232.848,72
18-Gestão Ambiental	165.000,00
20-Agricultura	568.000,00
26-Transporte	30.000,00
27-Desporto e Lazer	122.500,00
28-Encargos Especiais	30.000,00
99-Reserva de Contingência	58.375,30
TOTAL GERAL	7.262.911,71

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	408.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	131.000,00
20200-Secretaria de Administração	1.073.500,00
20300-Secretaria de Finanças	210.875,30
20400-Secretaria de Agricultura	780.848,72
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	2.179.446,00
20600-Secretaria de Obras e Urbanismo	804.985,24
20700-Secretaria de Saúde	1.303.229,30
20800-Secretaria de Ação Social	371.027,15
TOTAL GERAL	7.262.711,91

PREFEIT

CERTIFI

me é co

for PUE

Exat de

de

O m for

Iguaracy

III – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR R\$
001 – Aposentadorias e Reformas	150.000,00
003 – Pensões	20.560,00
004 – Contratação Por Tempo Determinado	585.000,00
005 – Outros Benefícios Previdenciários	28.000,00
007 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	138.400,00
009 – Salário Família	45.480,00
011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.691.582,00
013 – Obrigações Patronais	360.424,00
014 – Diárias – Pessoal Civil	101.000,00
016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
030 – Material de Consumo	508.500,00
032 – Material Para Distribuição Gratuita	55.500,00
033 – Passagens e Despesas Com Locomoção	415.100,00
035 – Serviços de Consultoria	123.000,00
036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	197.154,00
039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	551.900,00
041 – Contribuições	33.000,00
047 – Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	106.000,00
051 – Obras e Instalações	1.566.063,26
052 – Equipamentos e Material Permanente	351.900,00
061 – Aquisição de Imóveis	28.473,15
063 – Aquisição de Títulos de Crédito	98.000,00
071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	30.000,00
091 – Sentenças Judiciais	2.500,00
092 - Despesa de Exercícios Anteriores	4.500,00
093 – Indenizações e Restituições	1.500,00
094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.500,00
099 – Reserva de Contingência	58.375,30
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO	7.262.911,71

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

PREFEITU

CERTIFIC
 me é certifi
 for P/B
 Hall de en
 de /
 O referido
 Iguaracy

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2004 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 51 da LDO para 2004., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2003, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

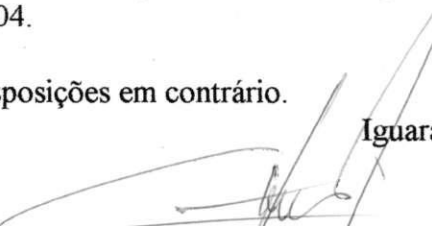
Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2004, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.004 para a rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 50 da LDO para 2.004.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy(PE), em 16 de dezembro de 2003


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito Municipal